RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 13/2026/IPAM-SCL

Porto Velho/RO, data e assinatura no sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026/IPAM-SCL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, bem como de copeiragem com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

INTERESSADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CNPJ nº: 00.482.840/0001-38.

DATA DA SOLICITAÇÃO: 03 de setembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.000076/2025-72

I - DO CONHECIMENTO

Considerando publicação do edital de licitação n° **Edital Pregão Eletrônico n° 90002/2026 - retificado IV,** com o objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, bem como de copeiragem com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra,** com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Considerando que o referido edital compões as seguintes peças:

- Edital 20 Pregão Eletrônico n° 90002/26 - Retificado IV (ID 1449701);
- Anexo I - Edital (SEI 1477042);
- Anexo II - Termo 118 de Referência Nº 07/2026 Retificado V (SEI1475505);
- Anexo III - Minuta de Contrato Administrativo 32 Retificado IV (SEI 1438112)

Considerando que este Setor de Compras e Licitações tomou conhecimento do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ 00.482.840/0001-38,** apresentado em 03 de setembro de 2026 às 16:31, por meio eletrônico endereçado ao Canal de Comunicação Oficial do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (spl@ipam.ro.gov.br), no âmbito do Processo Administrativo nº 011.000076/2025-72.

II — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do certame está designada para 17 de setembro de 2026, às 10h (horário de Brasília).

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do item 12.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem ser protocolizados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o que situa o termo final em 14 de setembro de 2026.

Tendo o pedido sido apresentado em 03 de setembro de 2026, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE da manifestação, que se conhece para exame de mérito. A resposta será divulgada no mesmo sítio eletrônico do Edital, na forma do item 12.2 do instrumento convocatório.

III - DO MÉRITO - REPOSTAS INDIVIDUALIZADAS

1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: A execução contratual adotará o mecanismo de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, conforme expressamente previsto no **item 3.4 do Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V (SEI** 1475505) e na Cláusula Sexta, itens 6.2 e 6.3, da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital). O provisionamento mensal abrange as rubricas de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa. A liberação dos recursos retidos fica condicionada à ocorrência do fato gerador e à comprovação documental específica, com autorização formal da fiscalização do IPAM, nos termos da IN SEGES/MP nº 05/2017. A modalidade é, portanto, conta vinculada com liberação por fato gerador: a retenção é mensal e automática; o saque é vinculado ao evento trabalhista comprovado.

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento será por posto de serviço fixo mensal, na forma da empreitada por preço global adotada (art. 6º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e item 1.5 do Edital). O valor mensal por posto é fixo e previamente determinado na Planilha de Custos. Excepcionalmente, havendo glosas por descumprimento dos níveis de serviço aferidos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o faturamento será reduzido proporcionalmente. Horas extras, quando formalmente autorizadas pelo IPAM, serão reembolsadas apartadamente, conforme item 6.8 do TR e dotação de R$ 50.000,00 prevista para o período de 60 meses (item 6.9.1 do TR).

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: A informação solicitada, identificação de empresa eventualmente em execução contratual para objeto similar, não integra o conjunto de esclarecimentos pertinentes à elaboração de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O pedido de esclarecimento encontra-se circunscrito ao instrumento convocatório, suas especificações técnicas e condições de execução. Informações relativas a contratos pretéritos ou vigentes não guardam relação de pertinência com a formação da proposta e, portanto, não constituem objeto de esclarecimento licitatório. Os dados sobre contratos celebrados pelo IPAM encontram-se disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Autarquia (Portal da Transparência - IPAM), nos termos dos arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021.

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: A data de início da vigência contratual depende do regular desenvolvimento das fases subsequentes à sessão pública: julgamento, habilitação, eventual interposição de recursos, adjudicação e homologação. Em termos prospectivos, nos termos do item 1.8 do Edital, o prazo de vigência inicial é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual. A Administração não está apta a fixar data de início por ato unilateral anterior à conclusão do processo licitatório. O prazo para assinatura do contrato, após convocação do adjudicatário, é de 05 dias úteis (item 9.2 do Edital).

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim. Conforme expressamente previsto no **item 7.23 do Edital Pregão Eletrônico n° 90002/2026 - retificado IV (SEI 1449701)**, os valores referentes ao vale-transporte serão objeto de glosa proporcional sobre o faturamento nos seguintes casos: (i) o funcionário opte pelo não recebimento do benefício; ou (ii) haja diferença entre o valor cotado e o efetivamente despendido em razão da localidade de moradia dos empregados. A licitante deve, portanto, precificar o benefício com base na tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho/RO e no desconto legal obrigatório de 6% sobre o salário-base, considerando 3 passagens por dia e 22 dias mensais, exatamente como parametrizado no Submódulo 2.3, item A, da Planilha de Custos referencial (SEI 1458586).

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: O plano de saúde (assistência médica) não constitui rubrica de cotação obrigatória na Planilha de Custos e Formação de Preços deste certame, exceto nas hipóteses em que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pela licitante o preveja como benefício de fruição compulsória para a categoria. Conforme item

9.3.1 do **Termo de Referência Nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V**, a assistência médica é classificada como "Assistência médica opcional (quando houver obrigatoriedade em CCT)". A CCT paradigma adotada pelo IPAM — SINTELPES/RO (RO000094/2024 e Termo Aditivo RO000003/2025) — não impõe a contratação de plano de saúde como obrigação patronal compulsória para todos os trabalhadores. Caso a licitante adote instrumento coletivo diverso que o preveja, deverá incluí-lo na planilha, observando que o custo total não poderá superar o preço referencial máximo do posto.

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: O Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM-RETIFICADO V e o Edital não preveem qualquer posto de serviço em regime de escala 12x36 horas. Todos os 06 postos de serviço — 04 Serventes de Limpeza sem insalubridade, 01 Servente de Limpeza com insalubridade (40%) e 01 Copeira — operam sob jornada de 40 horas semanais, 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 a 2 horas, conforme **item 5.17 do Termo de Referência Nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V**. Não há previsão de escala 12x36 em nenhum posto do objeto licitado. O questionamento decorre de premissa incorreta.

8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Prejudicada, em razão da resposta ao Questionamento 7. Reafirma-se que não há postos em regime 12x36 no objeto deste certame.

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: O intervalo intrajornada para repouso e alimentação é de 1 (uma) a 2 (duas) horas, conforme item **5.17 do Termo de Referência nº Nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V**. A determinação do intervalo exato, dentro dessa faixa, caberá à contratada, observadas as disposições do Art. 71 da CLT, que estabelece o mínimo de 1 hora para jornadas superiores a 6 horas. A Planilha de Custos referencial considera a jornada líquida de 8 horas de trabalho efetivo.

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: Nenhum posto previsto neste certame recebe adicional de periculosidade. A análise técnica realizada pela Administração, com fundamento na NR-16 (atividades e operações perigosas) e na NR-23, não identificou, nas atividades de limpeza, conservação e copeiragem a serem executadas na Sede Administrativa do IPAM, condições que caracterizem periculosidade nos termos do art. 193 da CLT. Caso, durante a execução contratual, seja identificada situação que tecnicamente configure periculosidade, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização para análise e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, vedado o acréscimo unilateral à planilha sem autorização.

11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta: Conforme item **5.21 do Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V**, em estrita observância à NR-15 e à Súmula TST nº 448, II, 01 (um) posto de Servente de Limpeza receberá Adicional de Insalubridade em Grau Máximo (40%), referente ao profissional dedicado exclusivamente à higienização e coleta de resíduos dos sanitários de grande circulação. Os demais 04 postos de Servente de Limpeza e o posto de Copeira não recebem adicional de insalubridade, por atuarem em áreas administrativas e de apoio isentas das condições enquadráveis no Anexo 14 da NR-15.

12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Sim. O **Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V, item 6.24,** estabelece que a Contratada deverá manter o preposto fisicamente na Sede do IPAM às terças-feiras e quintas-feiras, das 08h às 12h, presencialmente. Para as demais situações de comunicação e gestão operacional, o preposto poderá atuar de forma remota, respondendo às demandas da fiscalização no prazo estabelecido. O preposto indicado não pode ser um dos funcionários alocados nos postos de trabalho residentes (item 6.23 do TR). Ressalta-se que a indicação formal do preposto, com os dados exigidos no item 6.22 do TR, é obrigatória antes do início da execução contratual.

13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há exigência de garantia de proposta neste certame. O Edital Pregão Eletrônico n° 90002/2026 - retificado IV e o Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V preveem exclusivamente a garantia de execução contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor homologado pela administração refletida no valor total anual do contrato**, nos termos do **item 4.10 do Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V** e da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (SEI 1438112), a ser prestada pela adjudicatária após a homologação e antes da assinatura do instrumento. Para todos os fins, fica esclarecido que **não há exigência de garantia de proposta** no Pregão Eletrônico nº 90002/2026, sendo a única garantia prevista a de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a ser prestada pela adjudicatária após a homologação, nos termos do item 4.10 do Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM- RETIFICADO V e da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Os encargos sociais previstos na Planilha de Custos referencial (Submódulos 2.1 e 2.2) foram calculados com base nos percentuais legais aplicáveis às categorias contratadas e nos instrumentos coletivos paradigma (CCT SINTELPES/RO — RO000094/2024 e RO000003/2025). A licitante poderá adotar instrumento coletivo diverso, desde que (i) demonstre, por declaração fundamentada, a compatibilidade do enquadramento sindical adotado com a atividade preponderante da empresa e com as categorias de Servente de Limpeza (CBO 5143-20) e Copeira (CBO 5134-05); (ii) os salários-base e benefícios propostos não sejam inferiores aos paradigmas definidos no item 7.7.2 do Edital; e (iii) os encargos sociais sejam calculados com base nos percentuais efetivamente incidentes sobre a folha de pagamento da empresa, conforme legislação vigente. Percentuais de INSS, FGTS, RAT/FAP e contribuições de terceiros são de natureza legal e não são passíveis de livre alteração unilateral, ressalvadas as hipóteses de isenção ou redução previstas em lei específica para o porte e atividade da empresa.

15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: Os instrumentos coletivos de trabalho adotados como paradigma para formação do valor estimado são: (i) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registro MTE nº RO000094/2024, celebrada pelo SINTELPES/RO (Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza, Higienização e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e de Controle e Combate a Vetores e Pragas Urbanas no Estado de Rondônia); e (ii) Termo Aditivo à CCT 2025, registro MTE nº RO000003/2025, do mesmo sindicato. A adoção da CCT paradigma não é obrigatória para as licitantes. Conforme item 7.7.3 do Edital, o instrumento coletivo da licitante pode ser diverso, desde que a proposta seja exequível e garanta o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes para as categorias envolvidas. Prevalecerão os valores mais benéficos ao trabalhador, nos termos do item 7.24 do Edital.

16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: A proposta deverá ser formulada com base no instrumento coletivo vigente na data da licitação (data de abertura da sessão pública), conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdão 1.094/2013-P, entre outros) e do disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimativo da Administração foi elaborado com base nos instrumentos coletivos indicados no Questionamento 15, cuja data-base é a vigente no momento da instrução processual. Caso nova CCT tenha sido registrada e publicada entre a elaboração do orçamento e a data da sessão pública, a licitante deverá adotar a versão mais atual, garantindo que os custos mínimos de salário-base e auxílio-alimentação sejam iguais ou superiores aos paradigmas fixados no item 7.7.2 do Edital.

17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Sim, com os temperamentos legais e contratuais aplicáveis. Nos termos do item 7.32 e seguintes do TR e da Cláusula Sétima, item 7.1.3, da Minuta de Contrato, a contagem do **interregno mínimo de 12 meses para a primeira repactuação dos custos de mão de obra tem como marco inicial a data dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente à época da apresentação da proposta.** Os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo de trabalho que fundamenta o pedido, conforme art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado

do TCU. O prazo para formalização do pedido pela contratada é de até 5 (cinco) anos, contados da data dos efeitos financeiros do fato gerador, sob pena de preclusão. A contratada deverá formalizar o pedido antes da prorrogação contratual subsequente ao novo instrumento coletivo, nos termos do item 7.32 do TR, sendo vedada a retroatividade a período anterior ao estabelecido como marco inicial de contagem, ainda que dentro do quinquênio prescricional.

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria prévia é facultativa. Conforme item 4.28 do TR e item 8.8 do Edital, o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não exime a contratada das obrigações decorrentes das condições físicas do local, vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento das instalações como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. O agendamento de vistoria, para os interessados que optarem por realizá-la, deve ser feito pelo e-mail (69) 2181-0708, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h. gead@ipam.ro.gov.br ou pelo telefone

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não. O objeto licitado não inclui o fornecimento ou disponibilização de veículo pela contratada. As atividades de limpeza, conservação e copeiragem serão executadas exclusivamente nas dependências da Sede Administrativa do IPAM, não havendo necessidade de deslocamentos que requeiram veículo próprio. Eventuais deslocamentos de profissionais da contratada para execução de atividades externas previamente autorizadas pelo IPAM serão remunerados por meio de reembolso de passagens, conforme item 6.9 do TR.

20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: A relação completa de uniformes a serem fornecidos pela contratada, com quantitativos, especificações técnicas e periodicidade de reposição, encontra-se detalhada no Anexo IX do Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM (Relação de Uniformes, EPI e Equipamentos, SEI 0814915), disponível integralmente no Portal da Transparência do IPAM e na plataforma Compras.gov.br.

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: A relação completa de equipamentos (enceradeiras, aspiradores, carrinho funcional, equipamentos de copeiragem, entre outros), com as especificações técnicas mínimas e quantitativos mensais exigidos, encontra-se detalhada no Anexo IX do TR (Relação de Uniformes, EPI e Equipamentos) e no Quadro de Detalhamento de Custos e Composição Orçamentária (Anexo II do TR), disponíveis integralmente nos endereços eletrônicos oficiais do certame.

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Resposta: O Termo de Referência Nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V não exige que os equipamentos sejam necessariamente novos. Contudo, todos os equipamentos utilizados na execução contratual deverão estar em perfeitas condições de uso, atender aos padrões de segurança do trabalho vigentes e apresentar o Selo Ruído (CONAMA/INMETRO) válido para os aparelhos motorizados, nos termos da Cláusula 9.82 da Minuta de Contrato. Equipamentos com defeitos, fiações expostas ou que apresentem risco à integridade física dos servidores e usuários do IPAM são expressamente vedados. A Administração, por meio da fiscalização designada, reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de equipamentos que não atendam aos padrões de qualidade, segurança e integridade física exigidos, nos termos da Cláusula 9.82 da Minuta de Contrato e do item 6.19 do Termo de Referência Nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V, sem que a substituição enseje qualquer ônus adicional ao IPAM ou constitua fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, dado que os custos de manutenção e reposição de equipamentos integram o preço global do posto e são de responsabilidade exclusiva da contratada.

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: As quantidades de equipamentos estabelecidas no TR e no Quadro de Detalhamento de Custos constituem quantitativos mínimos obrigatórios. A licitante não poderá propor quantitativos inferiores aos previstos (item 5.2.1 do Edital). Contudo, poderá propor valores inferiores para os equipamentos (já que estes compõem os itens 6 e 7 do objeto, com preço-teto máximo admitido), desde que comprove, mediante memória de cálculo e documentação comprobatória, que os custos propostos são compatíveis com os quantitativos e

especificações mínimas exigidos, nos termos do item 5.1.2.2.1 do Edital.

24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Resposta: Não. O fornecimento de materiais de consumo, insumos e saneantes sanitários **não é por reembolso.** Os valores mensais estimados para os itens 4 e 5 (materiais e insumos de limpeza e copeiragem) integram o preço global do contrato e serão pagos mensalmente, como parcela fixa, mediante nota fiscal e verificação do cumprimento das exigências qualitativas e quantitativas pelo fiscal do contrato. Os valores estimados pela Administração para tais itens constituem preços-teto máximos admitidos (item 5.1.2.2 do Edital), sendo facultada às licitantes a oferta de valores inferiores, desde que atendidas as condições do item 5.1.2.2.1.

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: A resposta segue a mesma lógica do Questionamento 23. Os quantitativos mínimos de materiais de limpeza e higiene são obrigatórios. Os valores, dentro dos limites máximos estabelecidos como preço-teto, podem ser reduzidos pela licitante, condicionado à apresentação de memória de cálculo e documentação comprobatória da viabilidade comercial (notas fiscais de aquisições recentes, contratos vigentes ou cartas de garantia de preços), nos termos do item 5.1.2.2.1 do Edital. É expressamente vedada a atribuição de valor zero ou irrisório a qualquer insumo.

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: O Edital Pregão Eletrônico n° 90002/2026 - retificado IV e o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V não exigem "documentos egressos" como requisito de habilitação ou de proposta. A expressão "documentos egressos" não tem correspondência técnica no instrumento convocatório. Caso a licitante esteja se referindo à reserva de vagas para egressos do sistema prisional, informa-se que a futura contratada observará, em caráter de incentivo à responsabilidade social, as políticas de destinação de vagas a mulheres em situação de vulnerabilidade (vítimas de violência doméstica e familiar) e a egressos do sistema prisional, na forma facultativa autorizada pelo art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27- Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: A alíquota de ISS (Imposto Sobre Serviços) adotada como referência no orçamento estimativo é até 5% (cinco por cento), aplicada sobre o faturamento de prestação de serviços no Município de Porto Velho/RO, conforme Lei Municipal e Código Tributário Municipal vigentes, refletida no Módulo 6 (item C.3) da Planilha de Custos referencial. Caso a licitante opere em regime tributário com alíquota diversa ou goze de isenção específica, deverá ajustar o percentual em sua planilha, nos termos do item 5.5 do Edital, e comprovar o recolhimento efetivo quando solicitado.

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: O Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V **não prevê período de recesso com interrupção dos serviços.** O objeto contratual caracteriza-se como serviço contínuo essencial (limpeza, conservação e copeiragem da Sede Administrativa), devendo ser prestado ininterruptamente durante a vigência contratual, inclusive em períodos de recesso institucional. A escala de trabalho poderá ser adaptada pelo IPAM, mediante comunicação prévia à contratada, nos termos do item 5.18 do Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM - RETIFICADO V. A manutenção do valor mensal por posto em períodos de menor demanda operacional está condicionada ao cumprimento integral dos indicadores de nível de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de modo que a adaptação de escala não implica, por si só, nem a redução do valor contratado nem a dispensa do atingimento das metas qualitativas e quantitativas previstas. Eventual descumprimento dos níveis de serviço aferidos pelo IMR, mesmo em período de escala reduzida, ensejará glosa proporcional sobre o faturamento, conforme os parâmetros de medição já estabelecidos no instrumento convocatório.

29- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Sim. A Administração do IPAM considerou integralmente a IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo do Pregão Eletrônico nº 90002/2026. O Auxílio-Creche encontra-se precificado no Submódulo 2.3, item "D" da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do TR), como provisão mensal integrante do custo do posto, em observância aos parâmetros normativos aplicáveis ao benefício.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: A provisão é apurada mediante aplicação, sobre o valor do Módulo 1 (Composição da Remuneração), do fator de 50% combinado ao índice de probabilidade estatística de fruição de 1,97%, considerando 2 (duas) ocorrências anuais rateadas em 12 (doze) meses, o que se traduz na expressão: Módulo 1 × 50% × 1,97% × 2 ÷ 12.

Os valores resultantes, já refletidos na planilha referencial, são de R$ 2,86 para o posto de Servente de Limpeza sem insalubridade, R$ 3,93 para o posto com insalubridade e R$ 3,05 para o posto de Copeira.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: O custo é previsto como provisão fixa mensal na Planilha de Custos (Submódulo 2.3, item "D"), calculada na forma descrita na alínea anterior. Trata-se de provisionamento mensal estimativo para fins de precificação e equilíbrio do contrato, distinto do sistema de reembolso por ocorrência adotado em sede de execução contratual.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: A licitante deverá prever o maior dos valores: o estabelecido na CCT o resultante da metodologia **descrita na alínea (b).** Nos termos do item 7.24 do Edital, prevalecerão sempre os valores mais benéficos ao trabalhador. A Planilha referencial da Administração já incorpora esse critério, razão pela qual não há necessidade de ajuste.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta: A memória de cálculo do Auxílio-Creche já está disponibilizada na própria Planilha de Custos e Formação de Preços em formato editável (Anexo III do Termo de Referência, (SEI 1458586), disponível para download no Portal da Transparência do IPAM e na plataforma Compras.gov.br.

A planilha foi construída com fórmulas abertas, vinculações entre células e memória de cálculo incorporada, de modo que qualquer alteração no salário-base do Módulo 1 recalcula automaticamente o valor do Auxílio-Creche no Submódulo 2.3, item D.

Na aba relativa ao posto de Copeira, o valor encontra-se lançado de forma direta, correspondendo ao resultado da mesma metodologia. A fórmula e os parâmetros descritos na alínea (b) constituem a memória de cálculo do benefício e são igualmente acessíveis a todos os licitantes, assegurada a isonomia na formulação das propostas.

IV — DA CONCLUSÃO

Os esclarecimentos prestados pela Administração detêm eficácia interpretativa vinculante, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e integram o instrumento convocatório para todos os fins.

As matérias suscitadas pela licitante já se encontram integralmente resolvidas no instrumento convocatório vigente e nas manifestações dos órgãos de controle constantes dos autos. Os quesitos apresentados não evidenciaram vício de legalidade nem impropriedade técnica que demande a modificação do Edital ou de seus anexos, razão pela qual permanecem inalteradas as regras do certame e mantida a data da sessão pública designada para 17 de setembro de 2026, às 10h.

Publique-se esta Resposta no mesmo sítio eletrônico em que divulgado o Edital, na forma do item 12.2 do instrumento convocatório e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dando-se ciência à requerente e aos demais interessados.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Orlando Dantas da Silva**, **Agente**, em 08/09/2026, às 10:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1505659** e o código CRC **CC7429B9**.

Referência: Processo nº 011.000076/2025-72	SEI nº 1505659